

Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

Nº 13.323

João Pessoa - Quarta-feira, 13 de setembro de 2006

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 39, DE 12 DE SETEMBRO DE 2006

Altera dispositivos da Lei nº 8.070, de 07 de julho de 2006, e da Lei nº 7.518, de 09 de janeiro de 2004, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 63 da Constituição do Estado e 62, § 7º, da Constituição Federal, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Os artigos 33 e 62 da Lei nº 8.070, de 07 de julho de 2006, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2007, passam a vigor com as seguintes redações:

Art. 33. Para efeito do disposto no art. 14 desta Lei, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e o Tribunal de Contas do Estado encaminharão à Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão, através de via eletrônica, utilizando aplicativo disponibilizado pela SEPLAG, até 10 de outubro do corrente exercício, suas respectivas propostas orçamentárias para o exercício financeiro de 2007, observadas as disposições desta Lei para fins de consolidação.

Art. 62. O Projeto da Lei Orçamentária será encaminhado à Assembléia Legislativa até o dia 31 de outubro do corrente ano e devolvido para sanção até o encerramento dos trabalhos legislativos do exercício.

Art. 2º Os dispositivos abaixo da Lei nº 7.518, de 09 de janeiro de 2004, alterados pela Lei nº 7.818, de 29 de setembro de 2005, passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 5º

§ 1º Os projetos de lei de revisão anual serão encaminhados à Assembléia Legislativa até o dia 31 de outubro dos exercícios de 2005, 2006 e 2007.

Art. 11.

§ 1º

§ 2º O Poder Executivo enviará à Assembléia Legislativa, até o dia 31 de outubro dos exercícios de 2005, 2006 e 2007, relatório de avaliação do Plano Plurianual, contendo:

I -

II -

III -

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 12 de setembro de 2006; 118º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

DECRETO Nº 27.580, DE 12 DE SETEMBRO DE 2006

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, os imóveis que menciona e determina outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 5º, alínea "i", combinado com o art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, as áreas de terras, localizadas na Zona Rural dos Municípios de Campina Grande e Queimadas, neste Estado, a saber:

I - 03 (uma) áreas de terras, pertencentes ao Sr. JOSÉ MARIA RIBEIRO, medindo a 1ª área 625,00m², encravada na Fazenda Olho D'Água Salgada, Município de Queimadas, limitando-se, por todos os lados, com terras do expropriado, localizando-se a uma distância de 156,00m do coletor tronco C1-57 e 150,00m da Estação de Tratamento de Esgotos do Sistema de Esgotamento Sanitário de Queimadas; a 2ª área medindo 75.000,00 m², encravada na Fazenda Olho D'Água Salgada, Município de Queimadas, possuindo os seguintes limites e confrontações: ao norte e sul, em dois seguimentos de reta paralelos, medindo cada um 300,00m, limitando-se com terras do expropriado, a leste e oeste, em dois seguimentos de reta paralelos, medindo cada um 250,00m, limitando-se com terras do expropriado, localizando-se a uma distância de 183,00m da Estrada de Barro que liga a Fazenda Olho D'Água Salgada à cidade de Queimadas; a 3ª área medindo 1.800m², compreendendo uma extensão de 156,00m por 10,00 de largura, ligando do coletor tronco CT1-57+20m até a Estação Elevatória do Sistema de Esgotamento Sanitário de Queimadas, conforme Registro do Serviço Notarial e Registral da Comarca de Queimadas, no Livro 2 - L, fls. 286, referente à matrícula nº 4.300, em data de 10.06.1996;

II - 01 (uma) área de terra, pertencente ao Sr. SEVERINO BORBOREMA DE MORAIS, medindo 8.450,00m², compreendendo uma extensão de 845,00m por 10,00m de largura, ligando o coletor tronco CT45 ao CT57+20m, localizada na Fazenda Caibeira, no Município de Queimadas, neste Estado, limitando-se, ao norte, com a estrada que liga Queimadas ao Sítio Olho D'Água Salgada; ao sul, com terras do Sr. José Maria Ribeiro, a leste e oeste, com terras do expropriado, conforme Registro do Serviço Notarial e Registral da Comarca de Queimadas, no Livro 2 - D, fls. 24, referente à matrícula nº 4.R-1-908, em data de 28/08/198;

III - 01 (um) lote de terreno número 03 da Quadra I do Loteamento Parque Residencial Tertuliano Maciel, localizado na Rua Tertuliano Maciel, Bairro do Ligeiro, no Município de Queimadas, pertencente ao Sr. TADEU MORAES GURJÃO, medindo 630m², possuindo os seguintes limites e confrontações: ao norte, frente do lote, com a Rua Projetada I, medindo

20,00m; ao sul, fundos do lote, com os fundos do lote nº 02 da mesma quadra, medindo 22,00m; a leste, lado direito do lote, com o lado esquerdo do lote nº 04 da mesma quadra, medindo 30,00m, e a oeste, lado esquerdo do lote, com terras do Sr. Severino José de Brito, medindo 30,00m, conforme registro no Serviço Notarial e Registral do Cartório do Único Ofício, da Comarca de Queimadas, no livro 2/L, fls. 134, sob o nº R-2-H153, datado de 03/09/2003;

IV - 01 (uma) área de terra, pertencente ao Sr. WALTER MENDONÇA DA SILVA PORTO e sua mulher NEIDE FIGUEIRÊDO PORTO, medindo 9.320,00m², compreendendo uma extensão de 932,00m por 10,00m de largura, ligando a Estaca E64+18,00 a E111+10,00, localizada em Três Irmãs, no Município de Campina Grande, entre a Estação Elevatória e a nova Estação de Tratamento de Esgotos, conforme Certidão do Serviço Notarial e Registral "Ivandro Cunha Lima", no Livro 3/C-1, fls. 285, sob o nº R-69.510, datado de 07/08/1972;

V - 01 (uma) área de terra, pertencente ao Sr. ANTÔNIO VITAL BARBOSA DE ARAÚJO, medindo 6.920,00m², compreendendo uma extensão de 692,00m por 10,00m de largura, ligando a Estaca E30+60,00 a E64+18,00, localizada em Três Irmãs, no Município de Campina Grande, neste Estado, limitando-se, ao norte, com terras do Sr. João Evangelista Leal; ao sul, com terras do Sr. José Farias de Holanda; a leste e oeste, com terras do expropriado, conforme Registro do Serviço Notarial e Registral "Ivandro Cunha Lima", no Livro 2/1-A, fls. 087, sob o nº R-1-57.922, datado de 02/03/2005;

VI - 01 (uma) área de terra, pertencente ao Sr. JOÃO EVANGELISTA LEAL, medindo 457,00m², compreendendo uma extensão de 45,70m por 10,00m de largura, ligando as Estacas E1+17,30m a E8+ 2 e 13+13,40m a 30+60m, localizada no Sítio Zé Ferreira, no Município de Campina Grande, neste Estado, limitando-se, ao norte, com terreno pertencente à CAGEPA; ao sul, com terras do Sr. Antônio Vital Barbosa de Araújo; a leste e oeste, com terras do Expropriado, conforme Registro do Serviço Notarial e Registral "Ivandro Cunha Lima", no Livro 2/B-X, fls. 208, sob o nº R-1.20.273, datado de 03/02/83;

VII - 01 (uma) área de terra, pertencente à PARAÍBA - CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., medindo 330,00m², compreendendo uma extensão de 33,00m por 10,00m de largura, ligando as Estacas E111+10m a E128, localizada em Três Irmãs, no Município de Campina Grande, neste Estado, limitando-se, ao norte, com terras pertencentes ao Sr. Walter Porto Mendonça; ao sul, com a Estação Tratamento de Esgotos da CAGEPA, em Campina Grande, a leste e oeste, com terras do expropriado, conforme Registro do Serviço Notarial e Registral "Ivandro Cunha Lima", no Livro 2-E-A, fls. 56, sob o nº R-3-34.386, datado de 11/03/2003;

Art. 2º As desapropriações de que trata os incisos I, II e III do artigo anterior destinam-se à construção das Estações Elevatória e de Tratamento de Esgoto, implantação do Emissário de Recalque, bem como à Servidão de Passagem do Sistema de Esgotamento Sanitário da cidade de Queimadas; as desapropriações de que trata os incisos IV, V, VI e VII do artigo anterior destinam-se ao Sistema de Esgotamento Sanitário de Campina Grande.

Art. 3º É de natureza urgente a desapropriação de que trata este Decreto, para efeito de imediata imissão na posse do imóvel descrito, de conformidade com o disposto no art. 15 do Decreto Lei nº 3.365/41.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente desapropriação serão de responsabilidade da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba.

Art. 5º Ficam a Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio do Estado, e a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, por sua Assessoria Jurídica, autorizadas a promover, em conjunto ou isoladamente, os atos judiciais ou extrajudiciais necessários à efetivação da presente desapropriação.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 12 de setembro de 2006; 118º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Decreto nº 27.581 de 12 de setembro de 2006

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÕES CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 4º, da Lei nº 7.944 de 10 de janeiro de 2006, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2792/2006,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 179.321,00 (cento e setenta e nove mil, trezentos e vinte e um reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

24.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
24.102 - COORDENADORIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
14.422.5253-1591- CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, INSTALAÇÃO E CONCLUSÃO DE ESTABELECIMENTOS PENAIS	4490.51	00	37.921,00
14.422.5253-4295- SEGURANÇA, ASSISTÊNCIA, MANUTENÇÃO BÁSICA AO CUSTODIADO, FAMILIARES DE DE APENADOS E VÍTIMAS DE V IOLÊNCIA	3390.30	58	1.200,00
	3390.33	58	10.200,00
	3390.36	00	13.000,00
	3390.36	58	117.000,00
TOTAL			179.321,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de recursos oriundos do Termo Aditivo nº 04 ao Convênio nº 043/2003/SEDR/PR, celebrado entre a União, através da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, e a Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, com a intervenção do Governo do Estado da Paraíba, conforme Extrato de Termo Aditivo, publicado no Diário Oficial da União, de 30 de junho de 2006, e conta de nº 9.592-3, do Banco do Brasil S.A., e anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

24.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
24.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
14.422.5253-4342- SERVIÇOS ITINERANTE E ASSISTÊNCIA JURÍDICA	3390.30	00	6.241,00
	3390.36	00	4.680,00


24.102 – COORDENADORIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
14.421.5253-2692- OCUPAÇÃO DA MÃO-DE-OBRA PRISIONAL EM REGIME FECHADO	3390.36	00	10.000,00
14.422.5253-1591- CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, INSTALAÇÃO E CONCLUSÃO DE ESTABELECIMENTOS PENAIS	3390.30	00	10.000,00
	3390.36	00	10.000,00
	4490.52	00	10.000,00

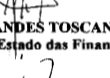
SUBTOTAL			50.921,00
TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONVÊNIO Nº 043/2003			128.400,00
TOTAL GERAL			179.321,00

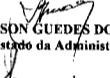
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

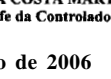
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 12 de setembro de 2006; 118º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


PEDRO ADELSON GUEDES DOS SANTOS
Secretário de Estado da Administração Penitenciária


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 27.582 de 12 de setembro de 2006

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 4º, alínea "a", da Lei nº 7.944 de 10 de janeiro de 2006, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3051/2006,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

21.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.902 – FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-7015- DESAPROPRIAÇÃO E INDENIZAÇÕES DE IMÓVEIS	4590.61	00	500.000,00
TOTAL			500.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação da Receita de Alienação de Bens Móveis, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

CARLOS A. GONDIM DE OLIVEIRA
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES


Diário Oficial

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail: diariooficial@auniao.pb.gov.br

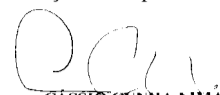
Assinatura: (83) 218-6518


Anual	R\$ 400,00
Semestral	R\$ 200,00
Número Atrasado	R\$ 3,00

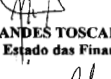
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.


PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 12 de setembro de 2006; 118º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


ROBERTO HBEIRO CABRAL
Secretário de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 27.583 de 12 de setembro de 2006

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 4º, alínea "c", da Lei nº 7.944, de 10 de janeiro de 2006, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2289/2006,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

09.000- CASA CIVIL DO GOVERNADOR

09.201- PARAÍBA PREVIDÊNCIA


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
09.122.5046-4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.39	70	2.000.000,00
TOTAL			2.000.000,00

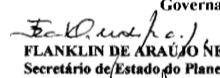
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação da Receita de Compensação Previdenciária entre Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores.


Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

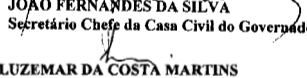
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.


PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 12 de setembro de 2006; 118º da Proclamação da República


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


JOÃO FERNANDES DA SILVA
Secretário Chefe da Casa Civil do Governador


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

(AG -2225 /2006)

João Pessoa, 12 de setembro de 2006

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 13, § 6º, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE tornar sem efeito o AG 1269/2006, publicado no Diário Oficial do Estado em 24 de maio de 2006, que nomeou ALEXANDRINA MARIA SUASSUNA DE ANDRADE, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Professor de Educação Básica 2, da disciplina de **Biologia**.

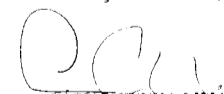

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG -2226 /2006)

João Pessoa, 12 de setembro de 2006

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 13, § 6º, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE tornar sem efeito o AG 1271/2006, publicado no Diário Oficial do Estado em 24 de maio de 2006, que nomeou GLAUCO EDUARDO ROCHA, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Professor de Educação Básica 2, da disciplina de **Física**.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG -2227 /2006)

João Pessoa, 12 de setembro de 2006

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 13, § 6º, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE tornar sem efeito o AG 1275/2006, publicado no Diário Oficial do Estado em 24 de maio de 2006, que nomeou EGÍDIO DIAS XAVIER, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Professor de Educação Básica 2, da disciplina de **Química**.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG -2228 /2006)

João Pessoa, 12 de setembro de 2006

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que

lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 13, § 6º, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E tornar sem efeito o AG 1329/2006, publicado no Diário Oficial do Estado em 24 de maio de 2006, que nomeou SIDNEY ALEXANDRE SIQUEIRA QUEIROZ, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Professor de Educação Básica 2, da disciplina de **Química**.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG -2229 /2006) João Pessoa, 12 de setembro de 2006

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 13, § 6º, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E tornar sem efeito o AG 1382/2006, publicado no Diário Oficial do Estado em 24 de maio de 2006, que nomeou JARBAS MIGUEL DA SILVA, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Professor de Educação Básica 2, da disciplina de **Física**.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG -2230 /2006) João Pessoa, 12 de setembro de 2006

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 13, § 6º, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E tornar sem efeito o AG 1227/2006, publicado no Diário Oficial do Estado em 24 de maio de 2006, que nomeou MÁRCIO MURILO MENDES WANDERLEY, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Professor de Educação Básica 2, da disciplina de **Química**.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG-2231 /2006) João Pessoa, 12 de setembro de 2006

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 13, § 6º, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E tornar sem efeito o AG 1411/2006, publicado no Diário Oficial do Estado em 24 de maio de 2006, que nomeou JOSÉ ADELMO NUNES LEITE, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Professor de Educação Básica 2, da disciplina de **Biologia**.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG-2232 /2006) João Pessoa, 12 de setembro de 2006

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 13, § 6º, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,


R E S O L V E tornar sem efeito o AG 1408/2006, publicado no Diário Oficial do Estado em 24 de maio de 2006, que nomeou JOSESSANDRO BATISTA DE ANDRADE, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Professor de Educação Básica 2, da disciplina de **Língua Portuguesa**.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG -2233 /2006) João Pessoa, 12 de setembro de 2006

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 13, § 6º, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E tornar sem efeito o AG 1360/2006, publicado no Diário Oficial do Estado em 24 de maio de 2006, que nomeou FRANCISCA LEITE DE CALDAS, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Professor de Educação Básica 2, da disciplina de **Língua Portuguesa**.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG -2234 /2006) João Pessoa, 12 de setembro de 2006

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 13, § 6º, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,


R E S O L V E tornar sem efeito o AG 1361/2006, publicado no Diário Oficial do Estado em 24 de maio de 2006, que nomeou JACKSON MICHELANY ALVES, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Professor de Educação Básica 2, da disciplina de **Química**.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG -2235 /2006) João Pessoa, 12 de setembro de 2006

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 13, § 6º, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E tornar sem efeito o AG 1373/2006, publicado no Diário Oficial do Estado em 24 de maio de 2006, que nomeou PEDRO RIBEIRO DA NÓBREGA, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Professor de Educação Básica 2, da disciplina de **Química**.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG -2236 /2006) João Pessoa, 12 de setembro de 2006

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 13, § 6º, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E tornar sem efeito o AG 1337/2006, publicado no Diário Oficial do Estado em 24 de maio de 2006, que nomeou CLAUDIANA GOMES NOGUEIRA, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Professor de Educação Básica 2, da disciplina de **Matemática**.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG -2237 /2006)

João Pessoa, 12 de setembro de 2006

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 13, § 6º, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E tornar sem efeito o AG 1354/2006, publicado no Diário Oficial do Estado em 24 de maio de 2006, que nomeou JEAN CARLOS DA COSTA, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Professor de Educação Básica 2, da disciplina de **Biologia**.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG -2238 /2006)

João Pessoa, 12 de setembro de 2006

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 13, § 6º, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E tornar sem efeito o AG 1359/2006, publicado no Diário Oficial do Estado em 24 de maio de 2006, que nomeou IZABEL CRISTINA NÓBREGA DE ASSIS, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Professor de Educação Básica 2, da disciplina de **Química**.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG -2239 / 2006)

João Pessoa, 12 de setembro de 2006

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

R E S O L V E dispensar, a pedido, FRANCISCA DAS CHAGAS DE MORAIS, matrícula nº 153.107-7, da função de Assessor Especial para Assuntos de Gerenciamento, Símbolo DAS-5, da Secretaria de Estado da Administração.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG -2240 / 2006)

João Pessoa, 12 de setembro de 2006

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

R E S O L V E designar ROSA MARIA SILVA DE LUCENA, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-2, da Casa Civil do Governador.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Secretarias de Estado

Administração

PORTARIA Nº 231

João Pessoa, 12 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 06012804-6,

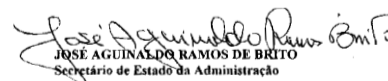
R E S O L V E autorizar a permanência no Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, da servidora MARIA ROSANA DOS SANTOS LIMA, Agente Administrativo, matrícula nº 83.332-1, lotada nesta Secretaria, pelo prazo de (01) um ano, na forma do art. 90, Inciso II, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

PORTARIA Nº 232

João Pessoa, 12 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 06012809-7,

R E S O L V E autorizar o afastamento da servidora MARIA GORETE LEITE PIRES, Professor, matrícula nº 81.748-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, para concluir o Curso de Especialização em Educação, Desenvolvimento e Políticas Educativas, ministrado pelas Faculdades Integradas de Patos - FIP, com ônus para o Órgão de origem, no período de julho a outubro de 2006, de acordo com o art. 31, inciso I da Lei nº 7.419 de 15 de outubro de 2003.

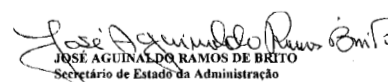

JOSÉ AGUIALDO RAMOS DE BRITO
Secretário de Estado da Administração

RESENHA Nº 136/2006

EXPEDIENTE DO DIA : 05 / 09 / 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 5º do Decreto nº 12.672, de 23 de setembro de 1988, DEFERIU os processos de **ASCENSÃO FUNCIONAL** abaixo relacionados:

PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	CATEGORIA FUNCIONAL		FUNDAMENTO LEI Nº 5.360/91
			ATUAL	NOVA	
06.052.130-9	147.937-7	ALEXANDRE MEDEIROS GAMBARRA DE B. MOREIRA	TAF. 501.4	TAF. 501.5	ARTIGO 28 - INCISO II
06.051.360-8	146.985-1	PAULO JAIR LOPES RODRIGUES	TAF. 501.4	TAF. 501.5	ARTIGO 28 - INCISO II
06.010.216-1	076.805-7	DURVAL ANTONIO DE ARAÚJO	TAF. 501.4	TAF. 501.5	ARTIGO 28 - INCISO II
06.009.142-8	145.966-0	RODRIGO ANTONIO ALVES ARAÚJO	TAF. 501.4	TAF. 501.5	ARTIGO 28 - INCISO II


JOSÉ AGUIALDO RAMOS DE BRITO
Secretário de Estado da Administração

GERÊNCIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº 0572/2006

EXPEDIENTE DO DIA 30/08/2006

O Gerente Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, de acordo com o art. 3º parágrafo 3º

11716	LEVY GALDINO DE SOUZA	STTP	Não Provimento
12688	JOSEMIR DE ALMEIDA FREITAS	STTrans	Não Provimento
13181	JOÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA	STTrans	Não Provimento
12144	RITA MARINEVES V.DE LIMA PIMENTEL	STTP	Não Provimento
10632	JOSE LIMA DE CAMPOS BARROS	STTP	Não Provimento
13528	GELSA DE FATIMA SIMÕES DALIA	STTrans	Não Provimento
13529	CLEBER CASIMIRO VITAL	STTrans	Não Provimento
149820	GENILDO DE AMORIM SOUZA	STTP	Não Provimento
425	ROMUALDO LAURENTINO SILVA	STTrans	Não Provimento
426	DORNÉLIO BARBOSA MEIRA	STTrans	Não Provimento
12694	ANTONIO GUTEMBERG CUNHA MONTENEGRO	STTrans	Não Provimento
12695	WALDEMAR DA COSTA CIRNE	STTP	Não Provimento
12947	FABIO DARLAN DE LIMA SILVA	STTP	Não Provimento
13068	ELAINE CUSTÓDIO RODRIGUES	STTP	Não Provimento
13824	MARIA HELENA DE OLIVEIRA SANTANA	STTP	Não Provimento
13549	EXPEDITO NOBREGA DE MEDEIROS	STTP	Não Provimento
11720	ANTONIO APRISIDIO DE ALBERTINS	STTrans	Não Provimento
11721	JOHN DAMASCO MENDES	STTrans	Não Provimento
11722	MARTINHO RAMALHO DE MELO	STTrans	Não Provimento
13182	JOSE LINS NOBREGA	STTrans	Não Provimento
12310	VANNECIO NUNES TEIXEIRA	STTrans	Não Provimento
12696	WALDEMAR DA COSTA CIRNE	STTP	Não Provimento
13176	FRANCISCO SOARES MASCULO	STTrans	Não Provimento
13823	MARIA JOSE DA SILVA FIGUEIREDO	STTrans	Não Provimento
13825	ELAINE CUSTÓDIO RODRIGUES	STTP	Não Provimento
14407	ANTONIO WILSON LACERDA	SCTrans	Não Provimento
424	CARLOS EDSON DINIZ GOMES	STTrans	Não Provimento
577	CARLOS EDSON DINIZ GOMES	STTrans	Não Provimento
11715	GILVAN VILAR	STTP	Não Provimento
12309	PAULO DE MELO PEIXOTO	STTrans	Não Provimento
12692	SONIA MARIA CIRILO PESSOA	STTrans	Não Provimento
13526	MARIA ALDA DE FIGUEIREDO	STTrans	Não Provimento
13527	ALISSON DA SILVA OLIVEIRA	STTrans	Não Provimento
13537	ALISSON DA SILVA OLIVEIRA	STTrans	Não Provimento
416	NEILMA ALVES DE MOURA	STTrans	Não Provimento
430	JOSE FLAVIO FARIAS DE SOUZA LEITE	STTrans	Não Provimento
11139	PAULO ROBERTO VIEIRA ROCHA	STTrans	Não Provimento
11140	PAULO ROBERTO VIEIRA ROCHA	STTrans	Não Provimento
14198	FRANCISCO XAVIER DE SOUZA	STTrans	Não Provimento
883	GEOVA SILVESTRE DA SILVA	STTrans	Não Provimento

Harrison Alexandre Targino
HARRISON ALEXANDRE TARGINO
 Presidente do Ceiran/PB

Maria Goretti Marques Estrela
Maria Goretti Marques Estrela
 Secretária

Educação e Cultura

Portaria nº 1681 João Pessoa, 11 de 09 de 2006.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0012507-6/2006-SEC.

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, OTILIA MARTINS DA SILVA, Professor, matrícula nº 137.831-7, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Obdulia Dantas, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental João Suassuna, ambas na cidade de Catolé do Rocha.

UPG: 014 UTB: 18002

Portaria nº 1682 João Pessoa, 11 de 09 de 2006.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0011995-7/2006-SEC.

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, MARIA DO CARMO FREIRE, Professor, matrícula nº 75.583-4, com lotação fixada nesta Secretaria, do Departamento de Pessoal, desta Pasta, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental Nossa Senhora do Rosário, na cidade de Campina Grande.

UPG: 001 UTB: 13013

Francisco Gomes Araújo
Francisco Gomes Araújo
 SECRETÁRIO EXECUTIVO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Saúde

PORTARIA Nº 356 /06 João Pessoa, 04 de setembro de 2006

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pelo art.44, inciso XIV, do Decreto nº 12.228, de 19 de novembro de 1987,

RESOLVE designar para compor a Comissão Permanente de Licitação do Complexo de Saúde de Guarabira, os servidores: **IVANILDO PAULO DA SILVA**, matrícula nº 50.838-1, (Presidente) **ARLINDO ANDRADE**, matrícula nº 50.814-1, (Membro), **PAULO SERGIO ALVES**, matrícula nº 999.700-8, (Membro), **JOSE PEDRO DA COSTA**, matrícula nº 152.181-1, (Suplente), **MARCELO CORREIA DA COSTA**, matrícula nº 50.814-0, (Suplente) e **JOSE XAVIER DE SOUZA**, matrícula nº 50.798-6, (Secretário). Esta Comissão terá duração de 01 (um) ano a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PORTARIA Nº 361/ 06 João Pessoa, 04 de setembro de 2006

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pelo art.44, inciso XIV, do Decreto nº 12.228, de 19 de novembro de 1987,

RESOLVE designar para compor a Comissão do Pregão do Hospital Regional de Urgência e Emergência de Campina Grande, os servidores: **ÂNGELA MARIA BARBOSA DE ARAÚJO**, matrícula nº 148.133-9, (Pregoeira), **SANDRA MARIA FERREIRA MARTINS**, matrícula nº 998.008-3, (Equipe de Apoio), **FLAVIO TEIXEIRA CAVALCANTE**, matrícula nº 33.301-5, (Equipe de Apoio), e **VALÉSIA MARIA DE ARAÚJO PEREIRA**, matrícula nº 90.102-4, (Equipe de Apoio). Esta Comissão terá duração de 01 (um) ano a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PORTARIA Nº 360 /06 João Pessoa, 04 de setembro de 2006

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pelo art.44, inciso XIV, do Decreto nº 12.228, de 19 de novembro de 1987,

RESOLVE prorrogar por 60 (dias) o prazo para que a Comissão de Inquérito Administrativo, desta Secretaria conclua os Processos de nºs 19805563/06 e 070306541/06.

PORTARIA Nº 359 /06 João Pessoa, 04 de setembro de 2006

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pelo art.44, inciso XIV, do Decreto nº 12.228, de 19 de novembro de 1987,

RESOLVE determinar que a Comissão Permanente de Inquérito Administrativo desta Secretaria, apure os fatos objetos do Memo nº 237/06, da Chefia do Setor de Transportes e Manutenção/SES, sobre acidente ocorrido no dia 13/06/06, na Av.Pedro II, próximo a sede do IBAMA.

PORTARIA Nº 357 /06 João Pessoa, 04 de setembro de 2006

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pelo art.44, inciso XIV, do Decreto nº 12.228, de 19 de novembro de 1987,

RESOLVE determinar que a Comissão Permanente de Inquérito Administrativo desta Secretaria, apure os fatos objetos do Memo nº 240/06, da Chefia do Setor de Transportes e Manutenção/SES, sobre acidente ocorrido no dia 28/07/06, próximo a praça Bela Vista no Bairro de Jaguaribe.

PORTARIA Nº 358 /06 João Pessoa, 04 de setembro de 2006

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pelo art.44, inciso XIV, do Decreto nº 12.228, de 19 de novembro de 1987,

RESOLVE determinar que a Comissão Permanente de Inquérito Administrativo desta Secretaria, apure os fatos objetos do Memo nº 172/06, da Chefia do Setor de Transportes e Manutenção/SES, sobre furto do tacógrafo e do DUT do veículo MICRO ÔNIBUS de Placa MOA-4537 no dia 17/04/06, nesta Secretaria.

PORTARIA Nº 355 /06 João Pessoa, 04 de setembro de 2006

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pelo art.44, inciso XIV, do Decreto nº 12.228, de 19 de novembro de 1987,

RESOLVE prorrogar por 60 (dias) o prazo para que a Comissão de Inquérito Administrativo, desta Secretaria conclua o Processo de nº 050406502/06.

Geraldo de Almeida Cunha Filho
GERALDO DE ALMEIDA CUNHA FILHO
 Secretário de Estado da Saúde

Turismo e do Desenvolvimento Econômico

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA – JUCEP

Portaria nº 027 /2006 João Pessoa, 11 de setembro de 2006.

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII, artigo 25 do Decreto Federal nº 1800 de 30.01.1996 e de acordo com inciso XII, artigo 7º do Regimento Interno desta Autarquia, baixado com o Decreto Estadual de nº 26.805 de 26.01.2006,

RESOLVE, após procedimento administrativo conceder a matrícula de Leiloeira Oficial a Sra. SIMONE BENEVIDES DE PINHO.

PUBLIQUE-SE

Fernando Rodrigues de Melo
FERNANDO RODRIGUES DE MELO
 Presidente

Receita

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso nº CRF- 397/2005 Acórdão nº 204/2006

Recorrente : PLÁSTICOS PHOENIX LTDA.
Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante : IREMAR BEZERRA DE MORAES
Relator : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

CONFRONTO FISCAL/CONTÁBIL – CUSTO DE PRODUÇÃO
 Mediante as argumentações e provas carreadas pelo sujeito passivo, foram constatados equívocos nos levantamentos fiscais atinentes aos resultados apontados por meio dos confrontos fiscais/contábeis e do custo de produção. *In casu*, restou incólume, tão-somente, a denúncia de aquisição com receitas omitidas, haja vista, as comprovações das entradas registradas na escrita fiscal superaram as da contábil. Reformada a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.
RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M, os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do **RECORSO VOLUNTÁRIO** por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo seu **PROVIMENTO PARCIAL**, para reformar a decisão da Primeira Instância de **PROCEDENTE** para **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o Auto de Infração nº. 2003.000023528-85, de 30.12.2003, lavrado contra a empresa **PLÁSTICOS PHOENIX LTDA.**, inscrita no CCICMS sob nº. 16.116.580-0, devidamente qualificada nos autos, para tornar exigível o crédito tributário no montante de **R\$ 101.554,71 (cento e um mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e setenta e um centavos)**, sendo **R\$ 33.851,57 (trinta e três mil, oitocentos e cinquenta e um reais e cinquenta e sete centavos)** de ICMS, por infringência aos arts 158, I, e 160, I, c/fulcro no art. 646, todos do RICMS aprovado pelo Dec. nº. 18.930/97 e **R\$ 67.703,14 (sessenta e sete mil, setecentos e três reais e quatorze centavos)** de multa por infração, nos termos do art. 82, V, “F”, da Lei nº. 6.379/96. Em tempo, cancelam por indevida a quantia de R\$ 383.601,39, sendo R\$ 127.867,13 de ICMS e R\$ 255.734,26 de multa por infração.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.
 P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 02 de junho de 2006.

José Euclides Nunes Fernandes
JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

Roberto Farias de Araújo
ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO, JOSÉ DE ASSIS LIMA e PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

Osiris do Abiahy
ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 500/2005

Acórdão nº 205/2006

Recorrente : CASA DOS COLCHÕES LTDA.
 Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
 Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
 Autuante : SEVERINO BARBOSA DE LIMA NETO
 Relator : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

LEVANTAMENTO FINANCEIRO - NOTAS FISCAIS DE ENTRADAS NÃO CONTABILIZADAS - CONTA MERCADORIAS.

Ajustes promovidos no Levantamento Financeiro, acarretando como resultado uma decisão limitada ao *quantum* originalmente lançado de ofício, em virtude de proibição normativa de sentença *ultra-petita*. As outras acusações apontadas na exordial mantiveram-se incólumes no tocante ao mérito, haja vista, a inércia do contribuinte em carrear aos autos provas capazes de refutá-las. Contudo, no intento de se evitar o *bis in idem*, a delação de aquisição com receitas omitidas, no exercício de 2002, sucumbiu. Reformada a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO EM PARTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do **RECURSO VOLUNTÁRIO** por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo seu **PROVIMENTO PARCIAL** para reformar a sentença proferida pela Instância Prima que julgou **PROCEDENTE** e tornar **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o Auto de Infração nº 2005.000025885-79, de 31.03.2005, lavrado contra a empresa **CASA DOS COLCHÕES LTDA.**, inscrita no CCICMS sob o nº 16.099.519-1, devidamente qualificada nos autos, para tornar exigível o crédito tributário no montante de **R\$ 37.052,25 (trinta e sete mil, cinqüenta e dois reais e vinte e cinco centavos)**, sendo **R\$ 12.350,75 (doze mil, trezentos e cinqüenta reais e setenta e cinco centavos)** de ICMS, ante infringência aos arts. 158, I, e 160, I, c/fulcro nos arts 643, §4º, II, e 646, parágrafo único, todos do RICMS aprovado pelo Dec. nº 18.930/97 e **R\$ 24.701,50 (vinte e quatro mil, setecentos e um reais e cinqüenta centavos)** de multa de infração, nos termos do art. 82, V, "a" e "f", da Lei nº 6.379/96.

Em tempo, cancelam por indevida a importância de R\$ 3.577,83, sendo R\$ 1.192,61 de ICMS e R\$ 2.385,22 de multa por infração.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 02 de junho de 2006.


 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


 ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO, JOSÉ DE ASSIS LIMA e PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 619/2005

Acórdão nº 206/2006

Recorrente : CARLOS CLAUDINO DE QUEIROZ
 Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
 Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE SERRA BRANCA
 Autuante : VALTER ROMULO BARBOSA PEREIRA
 Relator : JOSÉ DE ASSIS LIMA

CONTA MERCADORIAS - UTILIZAÇÃO DE CRÉDITO INDEVIDO

Contribuinte que não possui escrita contábil regular será passível do arbitramento do Lucro Bruto, via Conta Mercadorias, ensejando a diferença verificada numa presunção legal que ocorreram vendas de mercadorias sem a emissão dos respectivos documentos fiscais. Quanto à segunda acusação, somente em casos especiais será admitido o uso do crédito fiscal de mercadorias sujeitas à substituição tributária. Em ambas situações o contribuinte não logrou êxito em refutar as acusações apostas nos autos. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.

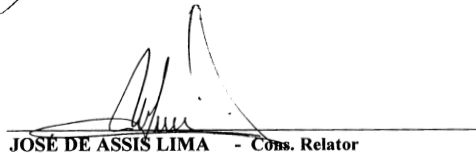
Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do **RECURSO VOLUNTÁRIO**, por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para manter inalterada a decisão singular que julgou **PROCEDENTE** o Auto de Infração de estabelecimento nº **9330008.09.00001626/2005-93**, lavrado em 02 de maio de 2005, conta o contribuinte **CARLOS CLAUDINO DE QUEIROZ**, inscrito no CCICMS sob o nº 16.076.011-9, para tornar exigível à Fazenda Estadual um crédito tributário num *quantum* de **R\$ 50.919,93 (cinqüenta mil, novecentos e noventa e três centavos)**, sendo **R\$ 16.973,31 (dezesseis mil, novecentos e setenta e três reais e trinta e um centavos)** de ICMS, por infringência aos arts. 158, I e 160, I, 643, §4º, II e 646 e arts. 391, §6º e 407, todos do RICMS/PB, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, e **R\$ 33.946,62 (trinta e três mil, novecentos e quarenta e seis reais e sessenta e dois centavos)** de multa por infração nos moldes do art. 82, V, "a" e "h" da Lei 6.379/96.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 02 de junho de 2006.


 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


 JOSÉ DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 496/2005

Acórdão nº 207/2006

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS-GEJUP
 Recorrida : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
 Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
 Autuante : IREMAR BEZERRA DE MORAES
 Relatora : CONSª PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

FALTA DE LANÇAMENTO DE NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS NO LIVRO PRÓPRIO

A denúncia espelhada nos autos caracteriza a presunção "*juris tantum*" de que o numerário utilizado para pagamento destas mercadorias adveio de vendas pretéritas sonegadas. *In casu*, foram expurgadas as notas fiscais que não tinham nenhum nexo com a matéria denunciada. Reformada a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSO HIERÁRQUICO PARCIALMENTE PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do **RECURSO HIERÁRQUICO**, por regular, e quanto ao mérito, pelo seu **PROVIMENTO PARCIAL**, para reformar a decisão exarada pela Instância Prima, que sentenciou **NULO** o Auto de Infração nº 2003.022942-30, de 26.11.2003, lavrado contra a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, inscrita no **CCICMS nº 16.074.550-0**, devidamente qualificada nos autos, e diante das razões expostas declarar sua **PARCIAL PROCEDÊNCIA**, exigindo um crédito tributário na monta de R\$ 32.759,94 (trinta e dois mil setecentos e cinqüenta e nove reais e noventa e quatro centavos), sendo R\$ 10.919,98 (dez mil novecentos e noventa e oito centavos) conforme infringência aos arts. 158, inciso I, 160, inciso I, com fulcro no art. 646, parágrafo único, todos do RICMS, aprovado pelo Decreto 18.930/97, e R\$ 21.839,96 (vinte e um mil oitocentos e trinta e nove reais e seis centavos) de multa por infração com supedâneo no art. 82, inciso V, alínea "a" da Lei 6.379/96.

Em tempo cancelam por indevida a quantia de R\$ 488.900,91, sendo R\$ 162.966,97 de ICMS e R\$ 325.933,94 de multa por infração.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 02 de junho de 2006.


 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


 PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Consª. Relatora

Participaram do julgamento os Conselheiros, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 559/2005

Acórdão nº 208/2006

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS-GEJUP
 Recorrido : PB PARAÍBA CEREAIS LTDA.
 Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
 Autuante : DJALMA DA COSTA PEREIRA FILHO
 Relator : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

CONTA MERCADORIAS - ICMS GARANTIDO - Procedência parcial do feito fiscal.

O não atendimento ao arbitramento do lucro bruto tipificado na legislação fiscal caracteriza a omissão de vendas de mercadorias tributáveis. *In casu*, correção efetuada no levantamento da Conta Mercadorias, bem como, a inconsistência da infração referente ao ICMS- Garantido, provocaram a sucumbência parcial do crédito tributário lançado de ofício. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do **RECURSO HIERÁRQUICO**, por regular e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO** para manter inalterada a decisão da Instância Prima que julgou **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o Auto de Infração nº 2005.000025862-82, datado de 11 de março de 2005, lavrado contra a empresa **PB PARAÍBA CEREAIS LTDA.**, CCICMS nº 16.142.790-1, devidamente qualificada nos autos, compelindo-a ao pagamento do crédito tributário no importe de **R\$ 991.678,68** (novecentos e noventa e um mil seiscentos e setenta e oito reais e sessenta e oito centavos), sendo **R\$ 330.559,56** (trezentos e trinta mil quinhentos e cinqüenta e nove reais e cinqüenta e seis centavos) de ICMS por infração aos artigos 158, I, 160, I e 643, § 4º, II, todos do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97 e **R\$ 661.119,12** (seiscentos e sessenta e um mil e cento e noventa e nove reais e doze centavos) de multa por infração nos termos do art. 82, V, "a", da Lei nº 6.379/96.

Por oportuno mantendo cancelada por indevida a quantia de R\$ 350.690,63, sendo R\$ 116.896,88 de ICMS e R\$ 233.793,75 de multa por infração.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 02 de junho de 2006.


 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


 ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 611/2005

Acórdão nº 210/2006

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS-GEJUP
Recorrida : AILTON BENTO DA SILVA
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE MARI
Autuantes : MARCUS SÉRGIO A. GADELHA e
 PAULO GERMANO T. DE CARVALHO
Relator : CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

FALTA DE LANÇAMENTO NO LIVRO PRÓPRIO DE NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS – CRÉDITO INDEVIDO

Provas irrefutáveis trazidas à colação pelo contribuinte foram suficientes para desconstituir as denúncias delineadas nos autos. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

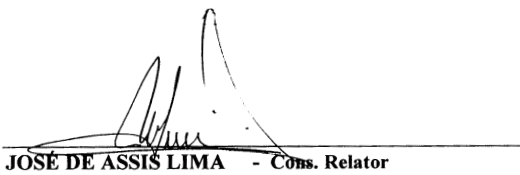
ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do **RECURSO HIERÁRQUICO**, por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para manter inalterada a decisão da Instância Prima que julgou **IMPROCEDENTE** o Auto de Infração nº 2003.000022615-70, de 29 de agosto de 2003, complementado pelo Termo de Infração Continuada de folha 126, datado de 09.01.2004, lavrado contra a empresa **AILTON BENTO DA SILVA**, CCICMS nº 16.086.346-5, devidamente qualificada nos autos, isentando-a de quaisquer ônus oriundos deste contencioso fiscal.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 02 de junho de 2006.


 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


 JOSÉ DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 617/2005

Acórdão nº 211/2006

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS -GEJUP
Recorrida : PAULO LUIZ DE SÁ
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE SOUSA
Autuante : FRANCISCO MARQUES DA SILVA
Relatora : CONS.ª PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

CONTA MERCADORIAS - Infração descaracterizada

Com a apresentação de provas e os ajustes promovidos nos autos, verificou-se a sucumbência total da acusação embasada na Conta Mercadorias. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da Relatora, pelo recebimento do **RECURSO HIERÁRQUICO**, por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, mantendo a **IMPROCEDÊNCIA** do Auto de Infração nº 2003.000023004-94, lavrado em 23/12/2003, contra a empresa **PAULO LUIZ DE SÁ**, CCICMS nº 16.041.962-0, devidamente qualificada nos autos, eximindo-a de quaisquer ônus decorrente deste contencioso.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 02 de junho de 2006.


 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


 PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Cons. Relatora

Participaram do julgamento os Conselheiros, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 002/2006

Acórdão nº 212/2006

Recorrente : ESTEVÃO VICTOR DE MESQUITA
Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS- GEJUP
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE SOUSA
Autuante : ANTONIO FORMIGA SARMENTO
Relator : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

MERCADORIAS EM TRÂNSITO SEM DOCUMENTAÇÃO FISCAL – Cartões Telefônicos

Constatado o transporte de mercadorias desacompanhadas de documento fiscal exigido por lei, impõe-se o lançamento compulsório de ofício. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do **RECURSO VOLUNTÁRIO**, por regular e tempestivo, e no mérito pelo seu **DESPROVIMENTO** para manter na íntegra a decisão singular que julgou **PROCEDENTE**, o **Auto de Infração e Apreensão e Termo de Depósito nº 01171**, datado de 16 de agosto de 2005, lavrado contra **ESTEVÃO VICTOR MESQUITA**, CPF nº 009.398.914-84, obrigando-o ao pagamento de ICMS no valor de **R\$ 3.355,00** (três mil, trezentos e cinquenta e cinco reais) por infringência ao art. artigos 14, III; 156, inc. I e 160, I, c/ fulcro nos artigos 3º, §1º; 38, III, e 45, III, “e”, todos do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Dec. nº 18.930/97 e multa por infração fulcrada no art. 82, inc. V, alínea “b” da Lei nº 6.379/96, no importe de **R\$ 6.710,00** (seis mil setecentos e dez reais), perfazendo o crédito tributário o montante de **R\$ 10.065,00** (dez mil e sessenta e cinco reais)

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 09 de junho de 2006.


 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


 ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 026/2006

Acórdão nº 213/2006

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Autuado : JORGE LUIZ VASCONCELOS BOSFORD
Recorrida : EXPRESSO GUANABARA S. A.
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE MAMANGUAPE
Autuantes : GUILHERME MARCONI L. MATOS E
 Mº DO SOCORRO A . DO NASCIMENTO
Relator : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAUJO

DESVIO DE MERCADORIAS – Não Comprovação

Caracteriza-se como desvio de mercadorias a sua entrega ou o descarrego em local diverso do indicado no documento fiscal. *In casu*, a fiscalização agiu por presunção, faltando-lhe o requisito essencial do descarrego para se efetivar o referido desvio. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.


Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do **RECURSO HIERÁRQUICO**, por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para manter inalterada a decisão da instância singular que julgou **IMPROCEDENTE** o **Auto de Infração e Apreensão Termo de Depósito nº 02831**, lavrado em 08 de junho de 2005, contra o motorista **JORGE LUIZ VASCONCELOS BOSFORD.**, portador do CPF nº 212.950.424-87, **desobrigando-o** de quaisquer ônus oriundo deste contencioso.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 09 de junho de 2006.


 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


 ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 379/2005

Acórdão nº 214/2006

Recorrente : MARIA ANITA DA S. VASCONCELOS
Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS- GEJUP
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante : HUMBERTO PAREDES ARAÚJO
Relator : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

LEVANTAMENTO FINANCEIRO E CONTA MERCADORIAS – Presunção “Juris tantum” de omissão de vendas.

Em relação ao Financeiro ficou comprovado nos autos que as despesas superaram as receitas durante os exercícios de 1998 e 1999. No tocante à Conta Mercadorias de 2001, o contribuinte também não logrou êxito em desconstituir o crédito tributário lançado de ofício consubstanciando-se assim, a presunção legal de omissão de vendas de mercadorias tributáveis. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.


RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.


Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do **RECURSO VOLUNTÁRIO** por regular e tempestivo e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para manter inalterada a sentença proferida pela Instância Prima que julgou **PROCEDENTE**, o Auto de Infração nº. 2003.000021089-76, de 26 de fevereiro de 2003, lavrado contra a empresa **MARIA ANITA DA S. VASCONCELOS**, devidamente qualificada nos autos, inscrita no CCICMS sob o nº 16.121.201-8, compelindo-a ao pagamento do crédito tributário no importe de **R\$ 6.183,90** (seis mil cento e oitenta e três reais e noventa centavos), sendo **R\$ 2.061,30** (dois mil e sessenta e um reais e trinta centavos) de ICMS, por infração aos artigos 158, I; 160, I; c/c art. 646, parágrafo único, e 643, § 4º, II, todos do RICMS/PB, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97 e **R\$ 4.122,60** (quatro mil cento e vinte e dois reais e sessenta centavos) de multa por infração, consubstanciada no artigo 82, V, "a" da Lei nº 6.379/96.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 09 de junho de 2006.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



ASSESSOR JURÍDICO

Procuradoria Geral do Estado

PORTARIA nº 168/PGE

João Pessoa, 04 de setembro de 2006.

A **PROCURADORA GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, a partir de **11 de setembro a 12 de outubro de 2006, 30 (trinta) dias de férias regulamentares** ao servidor **EDINALDO PEREIRA ALVES**, matrícula nº 87.387-0, Motorista, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referente ao período aquisitivo **2004/2005**.

**PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA**

PORTARIA nº 169/PGE

João Pessoa, 04 de setembro de 2006.

A **PROCURADORA GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, a partir de **11 de setembro a 12 de outubro de 2006, 30 (trinta) dias de férias regulamentares** à servidora **RITA MARIA LIMA DA CRUZ**, matrícula nº 134.026-3, Auxiliar de Serviço, lotada nesta Procuradoria Geral do Estado, referente ao período aquisitivo **2004/2005**.

**PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA**

PORTARIA nº 170/PGE

João Pessoa, 05 de setembro de 2006

A **PROCURADORA GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, a partir do **dia 19 de setembro a 18 de outubro de 2006, 30 (trinta) dias restantes de férias regulamentares** ao Bel. **ARIANO WANDERLEY DA NÓBREGA CABRAL DE VASCONCELOS**, matrícula nº 93.407-1, Procurador do Estado, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referente ao período aquisitivo **2004/2005**.

**PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA**


MÔNICA NÓBREGA FIGUEIREDO
 PROCURADORA GERAL DO ESTADO, EM EXERCÍCIO

PORTARIA nº 171/PGE

João Pessoa, 12 de setembro de 2006

O **PROCURADOR GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, a partir do **dia 22 de setembro a 21 de outubro de 2006, 30 (trinta) dias restantes de férias regulamentares** ao Bel. **RICARDO SÉRGIO FREIRE DE LUCENA**, matrícula nº 80.272-7, Procurador do Estado, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referente ao período aquisitivo **2004/2005**.

**PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA**

PORTARIA nº 172/PGE

João Pessoa, 12 de setembro de 2006

O **PROCURADOR GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, a partir do **dia 13 de setembro a 12 de outubro de 2006, os primeiros 30 (trinta) dias de férias regulamentares** a Belª **OLGA DE FÁTIMA FRANCO**, matrícula nº 68.647-6, Procuradora do Estado, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referente ao período aquisitivo **2005/2006**.

**PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA**


JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO
 Procurador Geral do Estado, em exercício